



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP N°. 148

26 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONSIDERA A PERMISSIONÁRIA TRANSTUR  
COMO RESPONSÁVEL PELA PARALISAÇÃO  
DOS SERVIÇOS OCORRIDA NA MANHÃ DO DIA  
04/09/2007 - DETERMINA A APLICAÇÃO DA  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E  
METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o  
que consta no processo regulatório nº. E-12/010.185/2007, pela unanimidade dos  
Conselheiros votantes.

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a empresa Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo S.A - Transtur, responsável pela paralisação dos serviços ocorrida na manhã do dia 04 de setembro de 2007.

Art. 2º - Aplicar a Transtur, a penalidade de advertência, por analogia à cláusula Vigésima Sétima, inciso III do Contrato de Concessão da Concessionária Barcas S/A, por descumprimento da Cláusula Décima, parágrafo segundo do mesmo diploma, bem como do artigo sétimo, parágrafo primeiro da Lei estadual nº. 2.831/97.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração, para a pena de advertência imposta.

Art. 4º - Determinar à CATRA que acompanhe as condições operacionais da Transtur encaminhando relatórios semestrais ao CODIR.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2008.

Mauricio Agnelli  
Conselheiro Relator

Antônio Pereira Alves de Carvalho  
Conselheiro Relator

José Carlos da Silveira Loureiro  
Conselheiro Prolator do Voto Vencedor

Luiz Antônio Laranjeira Barbosa  
Conselheiro Presidente do Julgamento